



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício n. 349/PMC/GP/2021

Colniza-MT, 16 de setembro de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES**


DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar a(s) Lei(s) nº 932 ano de 2021 sancionada e publicada, para conhecimento e arquivamento nesta casa de leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 932, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT  
A UTILIZAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS  
A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando incentivar o setor chacareiro e o aumento da produtividade nas respectivas propriedades denominadas de chácaras, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante pagamento, pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da Municipalidade.

**Parágrafo único:** Para aplicação do disposto nessa Lei, considera-se chácara a propriedade rural voltada para a avicultura, apicultura, a pequena criação de animais, o plantio de frutas, legumes hortaliças e congêneres cujo imóvel não ultrapasse a extensão de 14 (quatorze) hectares e dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município de Colniza.

**Art. 2º** - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

**I** - somente poderão ser realizados serviços próprios do Município, quando os equipamentos destinados a finalidade desta lei estiverem sem ocupação, dando prioridade ao pequeno produtor rural;

**II** - dependerão de despacho autorizado pelo Prefeito ou do agente municipal a que for delegada essa atribuição;

*Mil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE  
LEI Nº 932, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A UTILIZAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando incentivar o setor chacareiro e o aumento da produtividade nas respectivas propriedades denominadas de chácaras, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante pagamento, pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da Municipalidade.

**Parágrafo único:** Para aplicação do disposto nessa Lei, considera-se chacara a propriedade rural voltada para a avicultura, apicultura, a pequena criação de animais, o plantio de frutas, legumes hortaliças e congêneres cujo imóvel não ultrapasse a extensão de 14 (quatorze) hectares e dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município de Colniza.

**Art. 2º** - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

**I** - somente poderão ser realizados serviços próprios do Município, quando os equipamentos destinados a finalidade desta lei estiverem sem ocupação, dando prioridade ao pequeno produtor rural;

**II** - dependerão de despacho autorizado pelo Prefeito ou do agente municipal a que for delegada essa atribuição;

**III** - o interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 02 (duas) horas de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados.

**Art. 3º** - O Munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei, encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento da presente Lei e fixará, por Decreto, o preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento e seus adicionais.

**§ 1º** - Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

**§ 2º** - *suprimido.*

**Art. 5º** - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos e respectivos adicionais, inclusive por serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto neste artigo, especialmente das horas extras realizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e serão regulamentadas por Decreto do Executivo, no que couber.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 16 de setembro de 2021.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**